



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

OFÍCIO - N° 236/2023 - DPU/GABDPGF DPGU

Brasília, 21 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Leandro Augusto de Araujo Cunha Teixeira Bueno

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo

CEP 70165-900 - Brasília D

cpmi8@senado.leg.br

Assunto: Requerimento nº 792/2023-CPMI8 – Requisição de informações

Referência: Ofício nº 169/2023 - CPMI8.

Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08038.007326/2023-47

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento nº 792/2023 - CPMI8, pelo qual a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de janeiro de 2023 requereu à Defensoria Pública da União - DPU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informações para subsidiar seus trabalhos, sirvo-me do presente para prestar as informações que seguem.

Em síntese, tem-se que, em decorrência dos atos ocorridos em Brasília em 8 de janeiro de 2023, o e. Ministro Alexandre de Moraes determinou, no bojo do Inq. 4.879/DF, a desocupação e dissolução total dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Generais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus/suas participantes pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 2^a, 3^º, 5^º e 6^º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime).

Diante isso, a DPU, atenta ao seu papel constitucional como instituição responsável pela promoção dos direitos humanos e pela defesa em todos os graus de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, instaurou, por meio da Defensoria Nacional de Direitos Humanos, procedimento coletivo (SEI 08038.000309/2023-89) para apuração no ocorrido da referida data, bem como para a promoção e proteção de direitos humanos coletivos de pessoas presas pelas referidas ações.

No procedimento retro, foi elaborado o Manual de Atuação nas Audiências (SEI 5819154) e interposto, em atuação conjunta com a Defensoria do Distrito Federal, Agravo de petição ao TJDFT (SEI 5819109), tendo sido requerido o deferimento do pedido liminar para que fosse impedida a transferência de mulheres para unidades masculinas e para que fosse determinada a saída antecipada das mulheres em regime semiaberto com trabalho externo implementado, de forma a se evitar a superlotação do sistema prisional do DF.

Além disso, logo após o ocorrido, a DPU peticionou (SEI 5819171) no Inquérito 4.879 do Supremo Tribunal Federal, requerendo a realização de audiências de custódia dos/as presos/as e a priorização da revogação das prisões de mulheres e indivíduos hipervulneráveis, com sua liberação imediata, ou, subsidiariamente, a substituição da prisão cautelar por medidas cautelares diversas.

Adiante, cumpre destacar que, ainda no dia 09 de janeiro de 2023, a DPU, por meio da Portaria DPGF DPGU nº 38/2023, estruturou uma força-tarefa de Defensores/as Públcos/as Federais para a atuação nas audiências de custódia, prestação de assistência jurídica integral e gratuita, e inspeção no sistema penitenciário do Distrito Federal.

Ao todo, 39 (trinta e nove) membros/as integraram a equipe e acompanharam diuturnamente a realização dos atos, sob coordenação da Secretaria de Atuação no Sistema Prisional - SASP e dos/as Defensores/as criminais da 2ª Categoria em Brasília/DF. A lista para atuação extraordinária de Defensores/as Públcos/as Federais nas audiências de custódias foi encaminhada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, durante toda a semana, foram instaurados mais de 1.000 Processos de Assistência Jurídica - PAJ, realizadas centenas de audiências de custódia e estabelecido canal de comunicação com familiares e outras defensorias, entre outras medidas.

Para além das informações supracitadas, foram elaborados 2 (dois) Relatórios de Monitoramento de Direitos Humanos (SEI 5877004 e 6026486), anexos a este Ofício, que relatam de forma detalhada as diligências realizadas pela DPU e pela Defensoria Pública do Distrito Federal atinentes ao fato, dentre as quais destaca-se a visita à Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) e ao Centro de Detenção Provisória 2 do DF - CDP2, com o objetivo de monitorar a situação dos/as presos/as que já se encontravam no sistema e daqueles/as recém ingressos/as por conta dos fatos supramencionados. Na ocasião, foram realizadas entrevistas individualizadas, na quantidade possível para o tempo da visita, com o objetivo de identificar a situação particular de presos com o objetivo de subsidiar pedidos de relaxamento de prisão ou de liberdade provisória.

Esta Defensoria permanece à disposição para quaisquer informações complementares que eventualmente se façam necessárias.

Atenciosamente,

FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Defensor Público-Geral Federal, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Junior, Defensor Público-Geral Federal, em exercício**, em 22/06/2023, às 14:16, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6255789** e o
código CRC **3C912D75**.
